

Autos n. 5009339-05.2021.8.24.0005 SIG n. 08.2021.00218900-9

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, representada pelo Promotor de Justiça ao final signatário, ora CELEBRANTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e ANA PAULA CAPRIGLIONE PIRES, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o n. 023.473.619-45 e RG n. 57.802.618/PR, com endereço à Avenida Brasil, n. 169, ap. 502, Balneário Camboriú, devidamente representada por seu procurador constituído, Dr. Eduardo Henrique Tensini (OAB/SC n. 61.665), ora COMPROMISSÁRIA, e

CONSIDERANDO que a prática da ré constatada na ação civil pública ofendeu diretamente a saúde coletiva e que, atualmente, uma das maiores dificuldades nesta seara diz respeito ao uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, bem como que a Comarca de Balneário Camboriú possui apenas um centro de tratamento para viciados, qual seja a Comunidade Terapêutica Viver Livre, e que o local, além de estar sucateado subsiste, em parte, pelas doações da população;

RESOLVEM

Firmar o presente <u>TERMO DE ACORDO JUDICIAL</u>, objetivando por fim ao litígio, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA 1ª - A COMPROMISSÁRIA reconhece a prática ilícita narrada na inicial e, nestes termos, compromete-se a não realizar procedimentos para os quais não esteja devidamente capacitada e habilitada nos órgãos fiscalizatórios, inclusive aqueles injetáveis e invasivos, pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica existente ou que venha a constituir.

CLÁUSULA 2ª - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a informar, de forma clara e ostensiva, nas redes sociais e em eventual local físico, sua



capacitação e habilitação nos conselhos de classe, bem como de outros profissionais que com ela venham prestar serviço, abstendo-se de prestar informação capaz de transparecer regularidade na prestação de serviço não regulamentado ou, se regular, praticado por profissional não capacitado e/ou habilitado.

CLÁUSULA 3ª - O descumprimento das cláusulas 1ª e 2ª implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), enquanto perdurar a irregularidade, destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

CLAÚSULA 4ª - A título de dano moral coletivo, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a obrigação de adquirir, em favor da Comunidade Terapêutica Viver Livre (CNPJ n. 04.981.194/0001-04), 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de piso na cor neutra, 40kg (quarenta quilos) de argamassa, 40kg (quarenta quilos) de rejunte/fuga, 220m² (duzentos e vinte metros quadrados) de forro PVC e 1 (uma) geladeira frost free de pelo menos 472 litros, a serem entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo atraso justificado das fornecedoras.

Parágrafo único: Os bens acima descritos, somados, atingem a monta aproximada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cabendo à COMPROMISSÁRIA negociar valores e formas de pagamento com cada um dos fornecedores.

CLÁUSULA 5ª - A comprovada inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título.

CLÁUSULA 6ª - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA 7ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e





prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de acordo judicial em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo judicial.

Balneário Camboriú, 29 de março de 2023.

Alvaro Pereira Oliveira Melo Promotor de Justiça